

ca

Registre-se Autue-se

Sala das Sessões _____/_____/_____

(Rubrica do Presidente)



Data	Numero
____/____/____	3304315

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2015

PERÍODO	<u>2015</u>	A	<u>2016</u>
PRESIDENTE	<u>JULIO FERRARE</u>	VICE-PRESIDENTE	<u>CARLOS RENATO LINO</u>
1º SECRETÁRIO	<u>RODRIGO P. COSTA</u>	2º SECRETÁRIO	<u>LUCAS MOULAIS</u>

ASSUNTO:
PL Nº 62/15

INICIATIVA:
EDIL JOSÉ CARLOS AMARAL

HISTÓRICO:

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO NUTRICIONISTA NO ARBITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

OP/CM/Nº 869/2015 (05/05/2015)

LEITURA 31 / 03 / 2015
 1ª DISCUSSÃO 28 / 04 / 2015
 2ª DISCUSSÃO 05 / 05 / 2015

APROVADO POR

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE [Signature]

REJEITADO POR

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE VISTA

_____/_____/____ Ver _____

_____/_____/____ Ver _____

_____/_____/____ Ver _____

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: ____/____/____

APROVADO POR

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

- PARECER DA COMISSÃO DE:**
- Constituição, Justiça e Redação **X**
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente **X**
 - Direitos Humanos e Assist Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO.SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

PROJETO DE LEI...../2015

DOCUMENTO:	PLD
PROTÓCOLO DE SAL:	33043/15
NÚMERO PRÓPRIO:	62/15
DATA PROTOCOLO:	31/03/15

Institui a “Semana Municipal do Nutricionista”
no âmbito do Município de Cachoeiro de
Itapemirim.

Art.1º- Fica instituído no Âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a “Semana Municipal do Nutricionista” que será na data que comportar o dia 31 de Agosto de cada ano.

Parágrafo único – A Semana Municipal do Nutricionista terá como destaque principalmente o dia 31 de Agosto, quando é comemorado nacionalmente o Dia do Nutricionista.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, Sala das Sessões, 30 de março de 2015

José Carlos Amaral
Vereador - DEM

<input checked="" type="checkbox"/>	ANIMADA DE
<input type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO
Sessão	05/03/15
Presidente	

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justificativa

O nutricionista é um profissional de saúde. Para exercer a profissão, este profissional deve ter diploma expedido por escolas de graduação em Nutrição, oficiais ou reconhecidas, devidamente registradas no órgão competente do Ministério da Educação; deve, ainda, estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) da sua respectiva jurisdição.

A profissão de nutricionista foi criada pela Lei nº 5.276, de 24 de abril de 1967. Em 17 de setembro de 1991, a Lei nº 8.234, regulamentou a profissão de nutricionistas, e definiu as atividades privativas desta profissional, que são:

- 1 - direção, coordenação e supervisão de cursos de graduação em nutrição;
- 2 - planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição;
- 3 - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de estudos dietéticos;
- 4 - ensino das matérias profissionais dos cursos de graduação em nutrição;
- 5 - ensino das disciplinas de nutrição e alimentação nos cursos de graduação da área de saúde e outras afins;
- 6 - auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética;
- 7 - assistência e educação nutricional a coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos, em instituições públicas e privadas e em consultório de nutrição e dietética;
- 8 - assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e a nível de consultórios de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos.

Com a instituição da Semana Municipal do Nutricionista, o município terá mais flexibilidade legal para desenvolver trabalhos de todas abrangências neste sentido a favor da comunidade.

Com objetivo de valorizar a classe e condicionar parâmetros para iniciativas vindas de vários segmentos é que solicitamos apoio dos nobres pares desta douta Casa de Leis.

José Carlos Amaral

Vereador - DEM

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO.SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

DOCUMENTO:	PL0, PROJETO DE LEI...../2015
PROTOCOLO GERAL:	33043
NÚMERO PRÓPRIO:	62
DATA PROTOCOLO:	31/03/15

Institui a “Semana Municipal da Nutricionista” no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

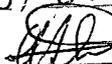
Art.1º- Fica instituído no Âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a “Semana Municipal da Nutricionista” que será na data que comportar o dia 31 de Agosto de cada ano.

Parágrafo único – A Semana Municipal do Nutricionista terá como destaque principalmente o dia 31 de Agosto, quando é comemorado nacionalmente o Dia do Nutricionista.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, Sala das Sessões, 30 de março de 2015

José Carlos Amaral
Vereador - DFM

<input checked="" type="checkbox"/> ANIMILADO
<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 05/05/15
Presidente 

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justificativa

O nutricionista é um profissional de saúde. Para exercer a profissão, este profissional deve ter diploma expedido por escolas de graduação em Nutrição, oficiais ou reconhecidas, devidamente registradas no órgão competente do Ministério da Educação, deve, ainda estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) da sua respectiva jurisdição.

A profissão de nutricionista foi criada pela Lei nº 5.276, de 24 de abril de 1967. Em 17 de setembro de 1991, a Lei nº 8.234, regulamentou a profissão de nutricionistas, e definiu as atividades privativas desta profissão, que são.

- 1 - direção, coordenação e supervisão de cursos de graduação em nutrição,
- 2 - planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição;
- 3 - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de estudos dietéticos;
- 4 - ensino das matérias profissionais dos cursos de graduação em nutrição,
- 5 - ensino das disciplinas de nutrição e alimentação nos cursos de graduação da área de saúde e outras afins,
- 6 - auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética,
- 7 - assistência e educação nutricional a coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos, em instituições públicas e privadas e em consultório de nutrição e dietética;
- 8 - assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e a nível de consultórios de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos.

Com a instituição da Semana Municipal do Nutricionista, o município terá mais flexibilidade legal para desenvolver trabalhos de todas abrangências neste sentido a favor da comunidade.

Com objetivo de valorizar a classe e condicionar parâmetros para iniciativas vindas de vários segmentos é que solicitamos apoio dos nobres pares desta douta Casa de Leis

José Carlos Amaral

Vereador - DEM

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06
R

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 62/2015

INICIATIVA: Vereador José Carlos Amaral

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

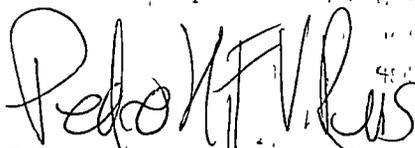
- 1 O projeto sob análise, de autoria do edil José Carlos Amaral, visa instituir o "Semana Municipal do Nutricionista" no Município de Cachoeiro de Itapemirim.
- 2 A propositura em questão visa instituir a "Semana Municipal do Nutricionista", a ser comemorada, na semana que comportar o dia 31 de agosto de cada ano, data em que se comemora, nacionalmente, o dia do nutricionista.
- 3 Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcreto abaixo:

Art. 30 Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim, e o nosso parecer pela tramitação regular da matéria.

É o parecer, s.m.j

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 06 de abril de 2015.



PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS
Procurador Legislativo
OAB/ES 15.389

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07

OF/PLG Nº. 044/2015

DATA: 07/04/2015

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 VEREADOR: DAVID ALBERTO LÓSS

OFICINA
 Nº 33253
 Nº 14
 Nº 07/04/15

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa **para parecer** a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
042/2015	060/2015	006/2015		
043/2015	062/2015			
057/2015	056/2015			
059/2015				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
 Presidente

Recebido em
 07/04/2015

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s)
- Observação:

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR" **ADICIONAR A PRAZO DE TRÊS DIAS**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 062/2015

INICIATIVA: Vereador José Carlos Amaral

RELATOR: Vereador Fabrício Ferreira Soares

RELATÓRIO:

NSITUI 'A SEMANA MUNICIPAL DO NUTRICIONISTA' NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM".

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, em conformidade com o parecer da Douta Procuradoria Legislativa.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, para apreciação em plenária.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2015.

DAVID ALBERTO LÓSS – Presidente

FABRÍCIO FERREIRA SOARES – Relator

LEONARDO PACHECO PONTES - Membro
"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

OK
10/05



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09
[Handwritten signature]

Comissão de Saúde, Agricultura, Saneamento
Básico e Meio Ambiente

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 062 / 2015

INICIATIVA: Vereador José Carlos Amaral

RELATOR: Vereador Delandi pereira Macedo

RELATÓRIO:

Institui a Semana Municipal da Nutricionista no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2015.

[Handwritten signature]
RODRIGO PEREIRA COSTA – Presidente
Carlos Renato Lino – Suplente

[Handwritten signature]
DELANDI PEREIRA MACEDO – Relator
David Alberto Lóss – Suplente

JOSÉ CARLOS AMARAL – Membro
Jonas Nogueira Dias Júnior - Suplente

OK
[Handwritten mark]

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CARLOS RENATO LINO	Presidente			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
ELY ESCARPINI	X			
FABRÍCIO FERREIRA SOARES	X			
JONAS NOGUEIRA DIAS JÚNIOR	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI				X
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUCAS MOULAIS	X			
LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
OSMAR DA SILVA	X			
RODRIGO PEREIRA COSTA	X			
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X			

OBS:

PROJETO Nº 62 / 2015
REQUERIMENTO Nº _____
DATA 05 / 05 / 2015

RESULTADO DA VOTAÇÃO
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
POR Unanimidade
SALA DAS SESSÕES 05/05/2015

[Assinatura]
PRESIDENTE

REJEITADO POR _____
SALA DAS SESSÕES ___ / ___ / ___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___ / ___ / ___

PRESIDENTE

UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão <u>05 / 05 / 15</u>	
Presidente <u>[Assinatura]</u>	

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

- 1 - 31 / 03 / 15 - Protocolado com 5 folhas
- 2 - 06 / 04 / 2015 - Parecer Jurídico fls. 06
- 3 - 07 / 04 / 2015 - Of. Mem. 04/2015 à Comissão de Constituição fls. 07
- 4 - 10 / 04 / 2015 - Parecer da Comissão de Constituição fls. 08
- 5 - 10 / 04 / 2015 - Parecer da Comissão de Saúde fls. 09
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -